

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 039/2009

CONVITE N° 017/2009

VIGÊNCIA: 06 DE JULHO DE 2009 A 06 DE JULHO DE 2010

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAFAEL LUIS BORGHETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.720.583/0001-89, com sede na Rua 25 de julho, 781, Centro, Coronel Pilar/RS, neste ato representada por **RAFAEL LUIS BORGHETTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 004.926.160-60, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços de instalação, conserto e manutenção da iluminação pública em todo o perímetro municipal, nas repartições e demais prédios públicos municipais, assim especificados:

01.01 – 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos em todo o perímetro municipal, consistindo em instalação de relés, lâmpadas, conectores, reatores e bases para fotocélulas, retirada ou instalação de braço e/ou manutenção/substituição de peças e materiais danificados.

01.02 – 300 (trezentas) horas de execução de serviços em repartições, prédios públicos e entradas de luz monofásica e trifásica.

Parágrafo Primeiro. As quantidades são *estimadas* e serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não se obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral das horas e procedimentos contratados, senão do que for utilizado.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou instalação, não

estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento até o local da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços licitados deverá estar à disposição, bem como ser efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sendo que em casos excepcionais ou em situações de emergência, assim definidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, o atendimento do serviço poderá ser determinado para concluir-se em prazo menor ao previsto no item anterior.

Parágrafo Quarto. O deslocamento até o local de execução dos serviços licitados será efetuado com veículo público, a partir do Parque de Máquinas Municipal, sendo de responsabilidade do licitante manter disponíveis os equipamentos e demais materiais próprios para execução dos serviços, inclusive andaimes e escadas, se for o caso, observadas as normas técnicas de cada equipamento, bem com pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços, pelo que se responsabiliza exclusiva e integralmente o contratado, inclusive quanto ao vínculo trabalhista e por eventuais acidentes que possam ocorrer com estes ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços. A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município e comparecer no Parque de Máquinas Municipal às suas expensas e no horário combinado com o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Quinto. O Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual efetuará o controle do material necessário, deslocando-se juntamente com o contratado em veículo disponibilizado pela municipalidade..

Parágrafo Sexto. As despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- h) observar as normas técnicas das empresas concessionárias de energia elétrica do perímetro objeto dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA. O valor contratado para a prestação dos serviços é:

I – Valor unitário do item 01.01 da Cláusula Primeira: R\$ 9,97 (Nove reais e noventa e sete centavos) por procedimento.

II – Valor unitário do item 01.02 da Cláusula Primeira: R\$ 12,97 (Doze reais e noventa e sete centavos) por hora trabalhada;

IV – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 18.846,00 (Dezoito mil e oitocentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas e/ou procedimentos executados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o 3º dia útil para pagamento até o 15º (décimo quinto).

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência

da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até a data **de 06 de julho de 2010**, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2126 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (7106)

Atividade 2120 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (7157)

Atividade 2087 – Manutenção Ativ Sec Desev Obras e Serv Públicos

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (722)

05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MIEO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2109 – Manut. E Exp. Das Ativ. Dos Postos Municipais

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5056)

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2084 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Educação, Cult. Esp. E Lazer

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (451)

Atividade 2094 – Manut Est. Física Esc. Municipais

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4054)

Atividade 2104 – Manut. Das Ativ. Do Ginásio Esp. Municipal

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4185)

Atividade 2136 – Manut. Do Centro Cultural

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4344)

03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E SERV PÚBLICOS

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Sec. Adm Finanças e Planejamento

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (326)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL LUIS BORGHETTI

RAFAEL LUIS BORGHETTI

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica